LEI Nº. 804/66

MODIFICA O PRAZO NOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 795/66 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições e ainda de conformidade com o disposto no Ato Institucional nº. 2, combinado com a lei Constitucional nº.14, sanciona a se guinte Lei:

ART. 1º - Fica elevado para o máximo de dez (10) anos, o prazo estabelecido nos artigos 3º e 4º da lei 795/66.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 5 de dezembro de 1966.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal